



# **Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 24 de agosto de 2017, às 12:30h, para Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde deste município. 11 de agosto de 2017.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 24 de agosto de 2017, às 08:00h, para Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, máquinas e tratores, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Manoel Vitorino-BA. 11 de agosto de 2017.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

---

---

SÍNTESE DO OBJETO  
Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

---

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

**1. Modalidade Licitatória:**

Pregão Presencial nº 031/2017

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**3. Unidades Interessadas**

Fundo Municipal de Saúde

**4. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( X ) POR LOTE ( ) GLOBAL

**5. Objeto**

Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde deste município, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

**6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**

Data: 24 de agosto de 2017 às 12:30 h.

SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

**7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2017**

**8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro  
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

#### 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

10.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

10.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

10.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

---

#### 11. CREDENCIAMENTO

---

11.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

11.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

11.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços (**envelope A**) e dos Documentos de Habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

11.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

11.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **12. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**12.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, por via impressa, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017  
DATA: 24/08/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXX  
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

**12.2.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

**12.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**12.4.** Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

**12.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**12.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**12.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**12.8.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

**12.9.** A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

**12.10.** A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

**12.11.** A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

**12.11.1** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

---

### **13. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

---

**13.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017  
DATA: 24/08/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXX  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **13.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:**

**13.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**13.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI/Certidao.asp?Tipo=1>

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**13.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**13.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário ou Termo de abertura e encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento), integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

\* Os documentos deste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.2.4 Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A administração pública se reservará de averiguar a veracidade das declarações apresentadas.

b) Alvará de Funcionamento.

**13.2.6. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**13.3.** O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

---

## 15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

**15.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**15.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

**15.3.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**15.4.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**15.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**15.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**15.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

#### **16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**16.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

**16.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

**16.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**16.4.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**16.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**16.7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**16.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**16.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**16.10.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

#### **17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**17.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**17.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**17.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**17.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**17.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

#### **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**18.1.** Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**18.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

**18.3.** A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

---

#### **19. CONTRATAÇÃO**

---

**19.1.** O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**19.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**19.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**19.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**19.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**19.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

---

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**20.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

**20.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**20.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**20.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

**20.5.** A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

---

## 21. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

---

21.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

---

## 22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

---

22.1. Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 22 deste Edital.

---

## 23. SANÇÕES E PENALIDADES

---

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

23.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**23.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**23.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**23.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**23.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**23.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

#### **24. RESCISÃO**

**24.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**24.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

#### **25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**25.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

---

#### **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**26.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

**26.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**26.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**26.7.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

**26.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**26.09.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**26.10.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**26.11.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**26.12.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**26.13.** A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**26.14.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

**26.15.** As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**26.16.** A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

**26.17.** A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**26.18.** A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.19.** A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

**26.20.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

**26.21.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

**26.22.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Minuta do Contrato;
- II - Modelo de Proposta de Preços;
- III - Projeto Básico;
- IV - Modelo de Procuração;
- V - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP I;
- VII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

**26.23.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manoel Vitorino – BA, 11 de agosto de 2017

**Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro**  
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

ANEXOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

---

**MINUTA DE CONTRATO**

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CNPJ sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

---

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde deste município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 031/2017 e seus anexos;

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por lote**, com pagamento em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 031/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

---

**3.1** – O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxxxx a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**3.3** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

---

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

**4.2** - O pagamento equivale a execução dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 031/2017.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 031/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

20707 - SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO 2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 449052 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 0102.002

FONTE: 0114.014

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

---

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.8** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.9** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

---

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

---

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

9. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 031/2017 e adjudicado à Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

**Prefeitura Municipal de Xxxxxxx**  
Contratante

**Empresa XxxxxXxxxxXxxxx**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome:..... Nome:.....  
CPF nº. .... CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

---

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

---

AO PREGOEIRO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

---

Objeto: Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde deste município.

---

Nome Fantasia:XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Razão Social:XXXXXXXXXXX  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Cidade/Estado:XXXXXXXXXX – XX  
Telefone: (00) 0000-0000  
Endereço:XXXXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXX. CEP: 00.000-000

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - com jato de bicarbonato integrado; Modo de operação: Analógico e caneta/transdutor do ultrassom autolavável.	UN	3		R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO – Com instalação coluna móvel modo de operação digital; unidade de comando programável e faixa de tensão (kvp)	UN	3		R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR) - Com os seguintes terminais: cabeceira biarticulada comando pedal unidade auxiliar; ponta equipo acoplado pneumático refletor monofocal (20.000 lux) cuba porcelana/cerâmica caneta de alta rotação	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 00,00	
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ARMÁRIO VITRINE – Com uma porta material de confecção aço / ferro pintado laterais de vidro	UN	5		R\$ 00,00	R\$ 00,00
5	BIOMBO - Material de confecção aço / ferro pintado; com rodízios; tamanho duplo	UN	5		R\$ 00,00	R\$ 00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

6	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - Material de confecção aço / ferro pintado apoio do braço cromado tipo pedestal altura regulável	UN	6		R\$ 00,00	R\$ 00,00
7	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - Material de confecção aço / ferro pintado; braçadeira regulável;	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
8	CARRO DE CURATIVOS - Material de confecção aço / ferro pintado	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
9	CARRO MACA SIMPLES - Material de confecção aço / ferro pintado; suporte de soro; acessório(s) colchonete	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
10	ESCADA COM 2 DEGRAUS - Material de confecção aço / ferro pintado	UN	7		R\$ 00,00	R\$ 00,00
11	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - Iluminação LED; haste fixa	UN	3		R\$ 00,00	R\$ 00,00
12	MESA DE EXAMES - Material de confecção aço / ferro pintado; posição do leito móvel; acessório(s) suporte para papel e gabinete com portas e gavetas	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
13	MESA GINECOLÓGICA - Material de confecção aço / ferro pintado posição do leito móvel	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
14	MOCHO - Material de confecção aço / ferro pintado; assento/ encosto estofado	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

15	NEGATOSCÓPIO - Material de confecção aço / ferro pintado tipo parede/1 corpo	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
16	SUORTE DE SORO - Material de confecção aço / ferro pintado; tipo pedestal altura regulável	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 00,00
<b>LOTE 03</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
17	APARELHO DE DVD - CONTROLE REMOTO; PORTAS USB; REPRODUÇÃO DVD/CD/CDR/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
18	AR CONDICIONADO - Climatização apenas frio tipo SPLIT mínimo de 7000 BTU	UN	7		R\$ 00,00	R\$ 00,00
19	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO - Tipo purificador de bancada/ parede	UN	6		R\$ 00,00	R\$ 00,00
20	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - Capacidade mínimo de 200 litros	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
21	TELA DE PROJEÇÃO - Tipo tripé; área visual mínimo de 1,80 x 1,80 m; tecido MATTE WHITE (branco opaco); garantia mínima de 12 meses	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
22	TELEVISOR - Tipo LCD tamanho da tela mínimo de 32", com conversor digital, entrada HDMI, portas USB, FULL HD	UN	3		R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

VALOR TOTAL LOTE 03						R\$ 00,00
<b>LOTE 04</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.		V. UNIT.	V. TOTAL
23	ARMÁRIO - Dimensões mínima 1,50 x 0,70 m. material de confecção aço	UN	14		R\$ 00,00	R\$ 00,00
24	CADEIRA – Com material de confecção aço / ferro pintado e assento / encosto polipropileno	UN	28		R\$ 00,00	R\$ 00,00
25	LONGARINA - Número de assentos 04 lugares assento/ encosto polipropileno	UN	19		R\$ 00,00	R\$ 00,00
26	MESA DE ESCRITÓRIO - Base madeira / MDP/ MDF / similar divisões de 01 a 02 gavetas material de confecção madeira / MDP / MDF / similar composição simples	UN	5		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 00,00
<b>LOTE 05</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
27	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - Modo de operação analógica; câmara de esterilização alumínio; capacidade mínimo de 30 litros	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
28	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - Modo de operação digital	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

29	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - Modo de operação digital	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
30	DEA DESFIBRILADOR - 2 eletrodos bateria mínimo de 50 choques tela de ECG	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
31	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
32	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	11		R\$ 00,00	R\$ 00,00
33	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	13		R\$ 00,00	R\$ 00,00
34	ESTETOSCÓPIO ADULTO - Auscultador aço inoxidável; tipo duplo	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
35	ESTETOSCÓPIO INFANTIL – Auscultador aço inoxidável; tipo duplo	UN	11		R\$ 00,00	R\$ 00,00
36	LANTERNA CLÍNICA - Material de confecção alumínio tipo LED	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
37	LARINGOSCÓPIO ADULTO - Composição 3 lâminas cromadas	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
38	LARINGOSCÓPIO INFANTIL - Composição 3 lâminas cromadas	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

39	OFTALMOSCÓPIO - Bateria recarregável Composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes	UN	5		R\$ 00,00	R\$ 00,00
40	OXÍMETRO DE PULSO - Tipo portátil (de mão); curva Plestimográfica ; sensor de SP02	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 05					R\$ 00,00	
<b>LOTE 06</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
41	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10; MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768); MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI; INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	UN	4		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 06					R\$ 00,00	
<b>LOTE 07</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
42	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA - Material de confecção aço inoxidável capacidade mínimo de 05 litros	UN	25		R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO						
43	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - Material de confecção polipropileno; balde espremedor; kit c/ MOPS líquido e pó, placa SINALIZ., pá e saco de vinil	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 07						R\$ 00,00
LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
44	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV - Potência/ vácuo 1 HP/ 500 mmHg	UN	1		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 08						R\$ 00,00
LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
45	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - Material de confecção aço; capacidade mínimo de 20 litros; suporte com rodízios; acessório(s) válvula, manômetro e fluxômetro	UN	2		R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 09						R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor global de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), por um período de 5 (cinco) meses.

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo III.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III  
TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

**OBJETO**

Contratação de empresas do ramo para aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com a proposta nº 11913.984000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, para atender as necessidades das unidades de saúde deste município.

**MOTIVAÇÃO**

A aquisição dos materiais solicitados decorre da necessidade para desenvolver as atividades na área de saúde.  
Os itens mencionados agilizam e eficientizam os serviços prestados à comunidade, ao mesmo tempo em que melhora as condições de trabalho e organização do funcionalismo público.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

**Adjudicação**

Menor Preço por lote

**Homologação**

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

**Especificação**

Os produtos serão licitados conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - com jato de bicarbonato integrado; Modo de operação: Analógico e caneta/transdutor do ultrassom autolavável.	UN	3

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

2	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO – Com instalação coluna móvel modo de operação digital; unidade de comando programável e faixa de tensão (kvp)	UN	3
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR) - Com os seguintes terminais: cabeceira biarticulada comando pedal unidade auxiliar; ponta equipo acoplado pneumático refletor monofocal (20.000 lux) cuba porcelana/cerâmica caneta de alta rotação	UN	1
4	ARMÁRIO VITRINE – Com uma porta material de confecção aço / ferro pintado laterais de vidro	UN	5
5	BIOMBO - Material de confecção aço / ferro pintado; com rodízios; tamanho duplo	UN	5
6	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO - Material de confecção aço / ferro pintado apoio do braço cromado tipo pedestal altura regulável	UN	6
7	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE - Material de confecção aço / ferro pintado; braçadeira regulável;	UN	4
8	CARRO DE CURATIVOS - Material de confecção aço / ferro pintado	UN	2
9	CARRO MACA SIMPLES - Material de confecção aço / ferro pintado; suporte de soro; acessório(s) colchonete	UN	4
10	ESCADA COM 2 DEGRAUS - Material de confecção aço / ferro pintado	UN	7
11	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - Iluminação LED; haste fixa	UN	3
12	MESA DE EXAMES - Material de confecção aço / ferro pintado; posição do leito móvel; acessório(s) suporte para papel e gabinete com portas e gavetas	UN	2
13	MESA GINECOLÓGICA - Material de confecção aço / ferro pintado posição do leito móvel	UN	1
14	MOCHO - Material de confecção aço / ferro pintado; assento/ encosto estofado	UN	1
15	NEGATOSCÓPIO - Material de confecção aço / ferro pintado tipo parede/1 corpo	UN	4

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

16	SUPORE DE SORO - Material de confecção aço / ferro pintado; tipo pedestal altura regulável	UN	2
17	APARELHO DE DVD - CONTROLE REMOTO; PORTAS USB; REPRODUÇÃO DVD/CD/CDR/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UN	2
18	AR CONDICIONADO - Climatização apenas frio tipo SPLIT mínimo de 7000 BTU	UN	7
19	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO - Tipo purificador de bancada/ parede	UN	6
20	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - Capacidade mínimo de 200 litros	UN	1
21	TELA DE PROJEÇÃO - Tipo tripé; área visual mínimo de 1,80 x 1,80 m; tecido MATTE WHITE (branco opaco); garantia mínima de 12 meses	UN	1
22	TELEVISOR - Tipo LCD tamanho da tela mínimo de 32", com conversor digital, entrada HDMI, portas USB, FULL HD	UN	3
23	ARMÁRIO - Dimensões mínima 1,50 x 0,70 m. material de confecção aço	UN	14
24	CADEIRA – Com material de confecção aço / ferro pintado e assento / encosto polipropileno	UN	28
25	LONGARINA - Número de assentos 04 lugares assento/ encosto polipropileno	UN	19
26	MESA DE ESCRITÓRIO - Base madeira / MDP/ MDF / similar divisões de 01 a 02 gavetas material de confecção madeira / MDP / MDF / similar composição simples	UN	5
27	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) - Modo de operação analógica; câmara de esterilização alumínio; capacidade mínimo de 30 litros	UN	2
28	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - Modo de operação digital	UN	1
29	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - Modo de operação digital	UN	1
30	DEA DESFIBRILADOR - 2 eletrodos bateria mínimo de 50 choques tela de ECG	UN	2

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

31	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	4
32	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	11
33	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - Material de confecção nylon; tipo de feixe velcro	UN	13
34	ESTETOSCÓPIO ADULTO - Auscultador aço inoxidável; tipo duplo	UN	4
35	ESTETOSCÓPIO INFANTIL – Auscultador aço inoxidável; tipo duplo	UN	11
36	LANTERNA CLÍNICA - Material de confecção alumínio tipo LED	UN	2
37	LARINGOSCÓPIO ADULTO - Composição 3 lâminas cromadas	UN	2
38	LARINGOSCÓPIO INFANTIL - Composição 3 lâminas cromadas	UN	2
39	OFTALMOSCÓPIO - Bateria recarregável Composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes	UN	5
40	OXÍMETRO DE PULSO - Tipo portátil (de mão); curva Plestimográfica ; sensor de SP02	UN	2
41	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) - PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10; MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768); MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI; INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	UN	4
42	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA - Material de confecção aço inoxidável capacidade mínimo de 05 litros	UN	25
43	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA - Material de confecção polipropileno; balde espremedor; kit c/ MOPS líquido e pó, placa SINALIZ., pá e saco de vinil	UN	2
44	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV - Potência/ vácuo 1 HP/ 500 mmHg	UN	1

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

45	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - Material de confecção aço; capacidade mínimo de 20 litros; suporte com rodízios; acessório(s) válvula, manômetro e fluxômetro	UN	2
----	--	----	---

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

**Outorgante**

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
CNPJ: 00.000.016/2013-00  
Endereço: XXX XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
Endereço: XXX XXXXX XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Telefone: (00) 0000-0000  
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

XXXXXXX, 00 de XXXXXXXX de 2017

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- ( ) menor de 16 anos;
- ( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ( ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:**

não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:**

para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	031/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

EDITAL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

---

SÍNTESE DO OBJETO  
**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS,  
MÁQUINAS E TRATORES**

---

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Modalidade Licitatória:**

Pregão Presencial nº 037/2017

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**3. Unidades Interessadas**

Secretarias Diversas

**4. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( X ) POR LOTE ( ) GLOBAL

**5. Objeto**

Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, máquinas e tratores, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Manoel Vitorino-BA, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo), Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital), Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

**6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**

Data: 24 de agosto de 2017 às 08:00 h.

**SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2017**

**8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

**Pregoeira**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

**11.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

**11.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**11.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

**11.5.** Visita técnica será realizada para conhecimento das condições de realização do serviço especificado no objeto deste Edital.

## **12. VISITA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** As proponentes deverão, sob pena de inabilitação, efetuar vistoria dos veículos existentes no município, através de visita técnica que poderá ser realizada na sede Prefeitura Municipal localizada no endereço constante no rodapé desta página, e demais secretarias. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento.

**12.1.** O agendamento será feito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à Visita Técnica, mediante solicitação formal impressa em papel timbrado e assinada por representante legal da empresa. Em caso de procurador, instrumento de mandato devera esta anexada ao ofício de solicitação.

**12.2.** A empresa interessada deverá, por meio de sócio ou prepostos, no horário de 08:00 as 12:00 horas pessoalmente, agendar a visita para que aconteça até 02 (dois) dias antes da data do certame

**12.3.** A visita técnica deverá ser realizada, exclusivamente, na data agendada pela Secretaria de Administração e será efetuada em companhia de servidor(a) designado pela mesma, para avaliar e tomar conhecimento das condições de trabalho, recebendo atestado de visita técnica que será assinada pelo Secretário e proposto da empresa licitante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.4. Ressalta-se que o credenciamento para vistoria é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação.

12.5. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento impedirá que o preposto realize a vistoria.

---

### 13. CREDENCIAMENTO

---

13.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

13.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VI deste edital), juntamente com o Atestado de Visita Técnica. A ausência dos documentos mencionados constitui motivo para a exclusão do Licitante do certame.

13.4. O Pregão é presencial, logo se o licitante adquirir o Edital e não comparecer ou enviar um representante para credenciamento será automaticamente a excluído do certame.

13.5. Após o credenciamento, o Pregoeiro solicitará os envelopes contendo as Proposta de Preços (Envelope A) e os Documentos de Habilitação (Envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

13.6. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

---

### 14. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

---

14.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificadas como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017  
DATA: 24/08/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxxx  
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

**14.2.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

**14.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**14.4.** Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais, e valor global descrito por extenso. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

**14.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**14.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**14.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, e deverá estar declarado na proposta.

**14.8.** A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 23.

**14.9.** A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no anexo II.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## 15. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

15.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017  
DATA: 24/08/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxxx  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 15.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

15.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

15.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**15.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão também serem apresentados no envelope "B".

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

e) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Para efeito do disposto no subitem "e", ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

h) No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Dispensado As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

**15.2.3. A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que afirmem ter o licitante executado os serviços ora licitado, devendo constar a razão social do órgão ou empresa emitente, atestando que foram prestados a contento os serviços similares ao objeto desta licitação.
- Alvará de funcionamento.

**15.2.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**15.2.5. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VII.

**15.2.5.1** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.3. Declaração firmada pelo Representante Legal de cada empresa, de que se for vencedora de qualquer lote da licitação, se compromete a realizar os serviços em oficina estruturada e apta à execução dos serviços, se responsabilizando pelo transporte dos veículos até o local do reparo (retirada e devolução), sem ônus para a municipalidade.

15.4. Os documentos desta cláusula deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

15.5. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

---

## 16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

16.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

16.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

16.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

16.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

16.5.1. Entende-se, também, por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do Art. 44 e art. 45, ambos da Lei Complementar 123/06.

16.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

16.7. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o § 2º, do Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

16.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.9. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

#### **17. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

17.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

17.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

17.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

17.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

17.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

17.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

17.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

17.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

## 18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

---

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**18.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**18.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**18.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**18.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**18.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**18.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**18.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**18.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

## 19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**19.1.** Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**19.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

**19.3.** A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

---

## 20. CONTRATAÇÃO

---

**20.1.** O adjudicatário será convocado para executar o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**20.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**20.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**20.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**20.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**20.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

---

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**21.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha de viagens, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução parcelada do serviço e do cronograma de desembolso.

**21.1.1.** Para efetivação do pagamento serão necessários, além da Nota Fiscal e Planilha acima mencionada, os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido.

**21.1.2.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**21.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**21.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

21.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

21.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

---

## 22. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

22.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o quanto estabelecido na lei 8.666/93.

22.2. Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

---

## 23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**23.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**23.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**23.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**23.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**23.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**23.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**23.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

## **24. RESCISÃO**

---

**24.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**24.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

## 25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

---

**25.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.2.** Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita no item 19.7, deste edital, autorizam a Administração a proceder à revogação/anulação deste processo licitatório.

**25.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

---

## 26. FISCALIZAÇÃO

---

**26.1.** A fiscalização da execução do instrumento contratual caberá diretamente ao Município de Manoel Vitorino, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o serviço observando o contrato e os documentos que o integram.

**26.2.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

---

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**27.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

**27.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.3.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**27.4.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 13.894.886/0001-06

**27.5.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**27.7.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**27.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

**7.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**27.11.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;
- IV. Modelo de Procuração;
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI. Modelo de Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP;
- VII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

Manoel Vitorino – BA, em 10 de agosto de 2017.

---

**Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro**  
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

16



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

ANEXOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

---

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

---

MINUTA DE CONTRATO

---

CONTRATO Nº 000PP/2017

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.894.886/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELENO VIRIATO VILAR DE ALENCAR, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

---

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, máquinas e tratores, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Manoel Vitorino-BA, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2017 e seus anexos;

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

---

2.1 - O regime de execução é por **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 037/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

---

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 00 de xxxxx a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação, em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 037/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

a) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial Nº. 037/2017.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**20202 – GABINETE DO PREFEITO**

**AÇÃO 2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**AÇÃO 2004 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**20303 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AÇÃO 2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**20404 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**AÇÃO 2008 DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO 2009 DESEN. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0101.001

**FONTE:** 0115.015

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0101.001

**FONTE:** 0115.015

**AÇÃO 2010 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0101.001

**FONTE:** 0115.015

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0101.001

**FONTE:** 0115.015

**AÇÃO 2013 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE-TRANSPORTE ESCOLAR**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0101.001

**FONTE:** 0115.015

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**AÇÃO 2016 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**AÇÃO 2017 APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**AÇÃO 2019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0101.001

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0101.001

**AÇÃO 2021 PROMOÇÃO DE POLITICA AO PROGR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 010115.015

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0115.015

**AÇÃO 2022 GESTÃO DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA – FCBA**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 01010.010

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0110.010

**20606 SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PUBLICOS**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

**2024 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABESTECIMENTO D'ÁGUA**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

**2025 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VIAÇÃO RODOVIARIA**

**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa física

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**FONTE:** 0100.000

**FONTE:** 0142.042

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**20909 SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRICOLA. IND E COMERCIO**  
**AÇÃO 2034 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PROD. AGRICOLA IND. E COMERCIO**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0100.000  
**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0100.000  
**FONTE:** 0142.042

**20707 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**2026 GESTÃO DA AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0102.002  
**FONTE:** 0114.014

**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0102.002  
**FONTE:** 0114.014

**20808 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**2027 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0100.000  
**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0100.000  
**2028 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA / CRAS)**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0129.029  
**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0100.000  
**FONTE:** 0129.029  
**AÇÃO 2029 GESTÃO DAS AÇÕES SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VINCULO ( CRIANÇA, ADOSLECENTE E IDOSO)**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0129.029  
**FONTE:** 0100.000  
**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0100.000  
**FONTE:** 0129.029  
**AÇÃO 2030 GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA / IGD / SUAS**  
**ELEMENTO:** 339036 Outros serviços de terceiros – pessoa fisica  
**FONTE:** 0129.029  
**ELEMENTO:** 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
**FONTE:** 0100.000  
**FONTE:** 0129.029

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
22





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 13.894.886/0001-06

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CONTRATADA, resultantes da prestação de serviço objeto desta licitação.
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- I. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- II. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.
- III. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução do objeto deste contrato, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

---

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

---

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

- I. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da execução;
- IV. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- VI. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- VIII. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
  - a) No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- IX. A dissolução da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XI. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
 CNPJ 13.894.886/0001-06

- II. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 037/2017 e adjudicado á Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxxx de 2017.

**Prefeitura Municipal de Xxxxxxx**

Contratante

**Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx**

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº. ....

CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
 CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
 Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

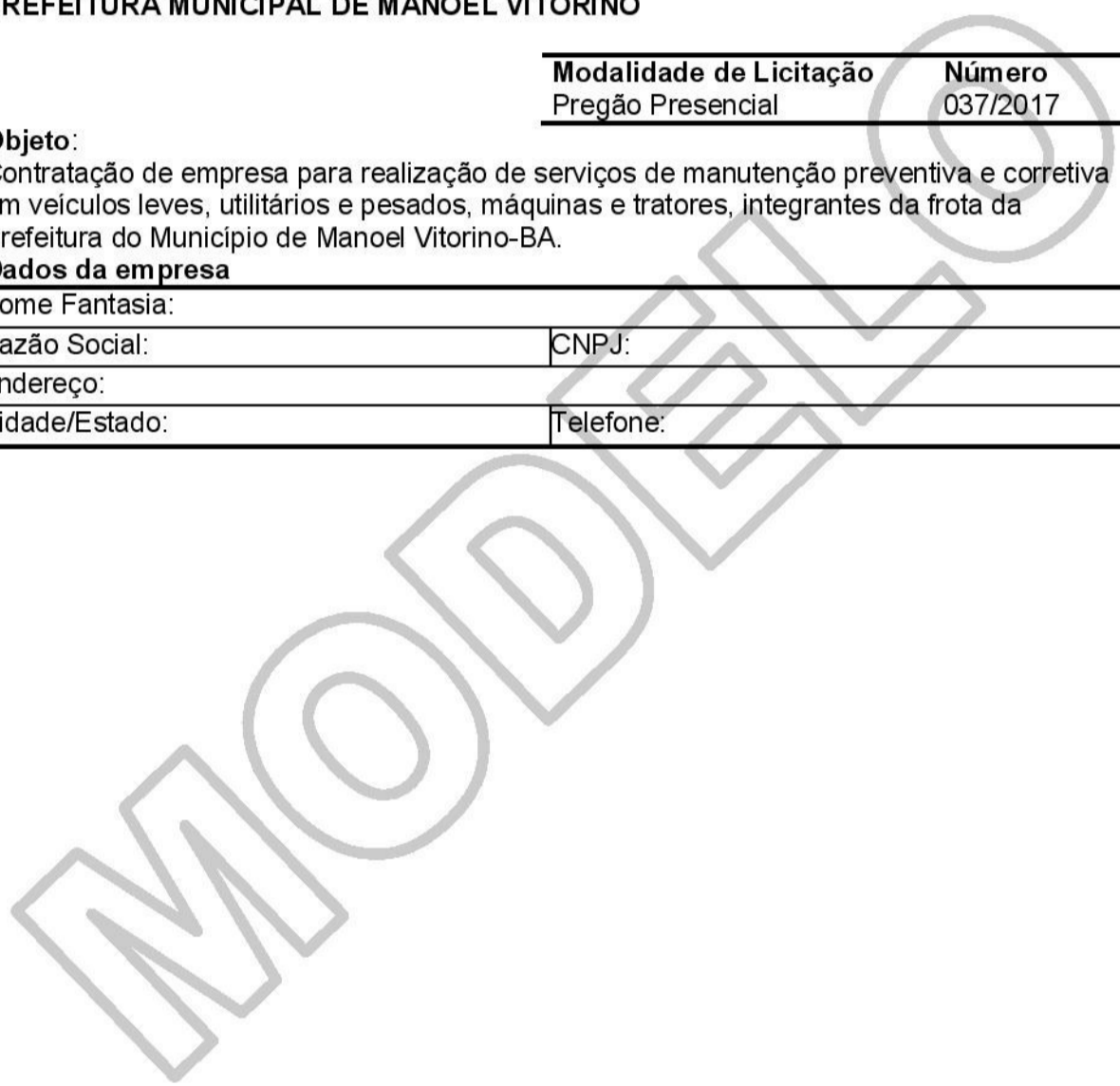
Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

**Objeto:**

Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, máquinas e tratores, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Manoel Vitorino-BA.

**Dados da empresa**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Cidade/Estado:	Telefone:



Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
27

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	TIPO DE COMBUST.	PLACA	VALOR/HORA	QUANTID. DE HORAS	VALOR TOTAL
1	Ford/Currier Ambulancia	2011	Flex	NZQ 4963	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
2	Fiat/ Dublo Ambulancia	2007	Flex	JQT 5257	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
3	Ford/Fiesta	2011	Flex	NTJ2975	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
4	Ford/Fiesta	2009	Flex	JSC 9306	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
5	VW/ Kombi	1998	Gasolina	JLG 4851	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
6	Fiat/Uno Mille WAY ECONOMY	2011	Flex	NZC 7152	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
7	Fiat/Uno Mille WAY ECONOMY	2013	Flex	OUG 8707	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
8	Fiat/Uno Mille Fire	2007	Flex	JPY 4545	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
9	Fiat Pick up strada	2015	Flex	PJC 1314	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
10	Fiat/Palio fire economy	2014	Flex	OUZ 4108	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
11	Honda/motociclo NXR150Bros es	2013	Flex	OUG 4946	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
12	Honda/motociclo NXR150Bros es	2013	Flex	OUG 0183	R\$ 00,00	100HS	R\$ 00,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>							<b>R\$ 00,00</b>

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	TIPO DE COMBUST.	PLACA	VALOR/HORA	QUANT. DE HORAS	VALOR TOTAL
1	Renault/Master Aambulancia	2010	Diesel	NYT 5001	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
2	Ford/Ranger cab. Dupla	2000	Diesel	JKZ 8269	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
3	Caminhão VW 11.140	1989	Diesel	JOP 8527	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
4	Caminhão VW 26.280 CAÇAMBA	2013	Diesel	OUS 7469	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
5	Caminhão MB 27 29 PIPA	2013	Diesel	OVA 6399	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
6	Ônibus M.Benz 15 19	2014	Diesel	OZO1843	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
7	Ônibus VW 16.180	1996	Diesel	LAJ 5685	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
8	Ônibus VW INDUSCASCAR FOZ 15.190	2009	Diesel	NYU0053	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
9	Ônibus VW FOZ 15.190	2011	Diesel	OUG 2966	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

10	Micro ônibus MARCOPOLO VOLARE V 8 4X4 ESCOLAR	2014	Diesel	PKJ 1668	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
11	Micro ônibus MARCOPOLO VOLARE V 8 4X4 ESCOLAR	2014	Diesel	PKJ 7627	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
12	Micro ônibus MARCOPOLO VOLARE V 8 4X4 ESCOLAR	2014	Diesel	PKJ 6222	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
13	Micro ônibus Iveco/ Cityclass escolar	2011/2013	Diesel	OUG 3286	R\$ 00,00	70HS	R\$ 00,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>							<b>R\$ 00,00</b>

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ANO	TIPO DE COMBUST.	VALOR/HORA	QUANT. DE HORAS	VALOR TOTAL
01	Pá Carregadeira hiundai hl 740-9s	2013	Diesel	R\$ 00,00	200HS	R\$ 00,00
02	Motoniveladora huberwarco 130	1980	Diesel	R\$ 00,00	200HS	R\$ 00,00
03	Motoniveladora caterpilaar 120 k	2013	Diesel	R\$ 00,00	200HS	R\$ 00,00
04	Retro-Escavadeira JCB	2013	Diesel	R\$ 00,00	200HS	R\$ 00,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>						<b>R\$ 00,00</b>

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de alinhamento computadorizado para automóveis do tipo (Utilitários, Furgões, Van)	UM	20	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Serviço de alinhamento computadorizado para automóveis pequenos	UM	36	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3	Serviço de alinhamento computadorizado para veículos pesados tipo (caminhão, ônibus e tratores).	UM	40	R\$ 00,00	R\$ 00,00
4	Serviço de balanceamento de roda	UM	80	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

	computadorizado para o veículo (SUVs, Esportivos, Pick up).				
5	Serviço de balanceamento de roda computadorizado para veículos pesados tipo (caminhão e ônibus).	UM	80	R\$ 00,00	R\$ 00,00
6	Serviço de balanceamento computadorizado para automóveis pequenos	UM	144	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 04</b>					<b>R\$ 00,00</b>

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	TIPO DE COMBUST.	PLACA	VALOR/HORA	QUANT. DE HORAS	VALOR TOTAL
1	Fiat Pick up strada	2015	Flex	PJC 1314	R\$ 00,00	180HS	R\$ 00,00
2	Caminhão VW 11.140	1989	Diesel	JOP 8527	R\$ 00,00	140HS	R\$ 00,00
3	Ônibus VW INDUSCASCAR FOZ 15.190	2009	Diesel	NYU0053	R\$ 00,00	280HS	R\$ 00,00
4	Micro ônibus Iveco/ Cityclass escolar	2011/2013	Diesel	OUG 3286	R\$ 00,00	300HS	R\$ 00,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 05</b>							<b>R\$ 00,00</b>

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
30



**Validade da Proposta**

A nossa Proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

**Prazo de execução**

O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

**Declaração**

Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III  
TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

**OBJETO**

Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, máquinas e tratores, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Manoel Vitorino-BA.

**MOTIVAÇÃO**

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota da Prefeitura, assim como dos maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, sendo motivada pela inexistência de quadro de pessoal efetivo, estrutura física e aparelhamento apropriado para execução desses serviços.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

**Adjudicação**

Menor Preço por lote

**Homologação**

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

**Especificação dos serviços**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 01**

• **Serviços mecânicos em geral e sistemas hidráulicos**

Montagem, reparo, substituição e ajuste completo de motores em geral, de baixa e alta pressão, desmontagem, montagem, reparos e ajuste de cubos de rodas, rodas, mangas de eixos de transmissão, caixas de mudanças e transmissão em geral (automática entre outras), freios em geral, escapamentos, embreagem, diferencial, distribuição, direção (hidráulica), engrenagens, suspensão em geral, bem como troca de óleo, filtros e elementos filtrantes, cilindros hidráulicos para

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

veículos leves e utilitários, bem como todo e qualquer serviço de reparo para o funcionamento pleno do mesmo.

- **Serviços de bombas e bicos injetores**

Reparo, substituição e revisão dos sistemas de injeção eletrônica, bicos de injeção, bombas a bi combustível, entre outras de veículos leves e utilitários, e o que for necessário para o pleno funcionamento eletroeletrônico entre outros correlacionados.

- **Serviços de retifica**

Serviços de retifica em geral para motores a gasolina, etanol e bi combustível.

**Observações**

A contratada ficará obrigada a:

- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que serão utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos;
- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail).
- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:
  - a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo (no caso de entrega de peças deverá constar uma cópia anexada no pacote ou caixa de entrega para o devido pedido);
  - b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
  - c) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;
  - d) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;
- Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar-se de serviços de terceiros para realizar quaisquer serviços na frota municipal;
- Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato;
- Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico ou orçamentos referente às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados;
- Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do contrato;
- A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados e das peças fornecidas, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceita-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- A CONTRATADA deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Prefeitura;
- A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado;

#### **Das instalações e dos equipamentos**

A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, arcando com as despesas do transporte do(os) veículo(os) até sua oficina (retirada e devolução), sem ônus para a municipalidade, para a realização dos serviços a serem contratados mesmo em serviços de socorro sem limite de distância, e quantas vezes forem necessárias.

O serviço de socorro mecânico em vias públicas ou local de quebra do veículo, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e o mesmo deverá ser removido do local em no máximo 01 (uma) hora após a devida comunicação pelo Departamento responsável.

A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura nas instalações físicas da oficina, estando estas disponíveis para receber os veículos para manutenção. A partir da retirada até a devolução a CONTRATADA se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados;

Ainda, considerando que a prestação dos serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico demonstrado em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, ficando também a cargo da CONTRATADA adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para manutenção geral da frota, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro do prazo médio pré-estipulado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a fim de realizar os serviços com maior rapidez.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção.

#### **Da garantia dos serviços**

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

#### Da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da CONTRATANTE, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

#### Da realização dos serviços

O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças. Os serviços serão realizados na oficina da empresa CONTRATADA de 2ª à sábado, no horário comercial.

Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser procedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA.

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- Placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro ou horas do horímetro e nível de combustível do veículo;
- Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- Valor da hora cotada na licitação e valor total;
- Quantidade, código e descritivo das peças necessárias para a realização do conserto;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia dos serviços;

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado; Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

Após a substituição de peças, acessórios e/ou componentes, os mesmos descartados deverão ser prontamente encaminhados ao Departamento de Transportes para análise e baixa das mesmas.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 02

- **Serviços mecânicos em geral e sistemas hidráulicos;**

Montagem, reparo, substituição e ajuste de motores à combustão de baixa e alta pressão, movidos à diesel, desmontagem, montagem, reparos e ajuste de cubos de rodas, rodas, mangas de eixos de transmissão, caixas de mudanças, transmissão em geral, freios, escapamentos, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, amortecedores, magnetos, mancais, bem como troca de óleo, filtros e elementos filtrantes, reparos de comandos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

hidráulicos, cilindros hidráulicos, segmentos, rodas guias, rodas motrizes, correntes de esteiras em geral, de veículos pesados, utilitários e tratores e máquinas, bem como todo e qualquer serviço de reparo e funcionamento pleno dos mesmos.

- **Serviços de bombas e bicos injetores;**

Reparo, substituição e revisão dos sistemas de injeção eletrônica, bicos de injeção a diesel, bombas a diesel, bombas d'água entre outras de veículos pesados e utilitários, máquinas e tratores, e o que for necessário para o pleno funcionamento eletroeletrônico entre outros correlacionados.

- **Serviços de retifica;**

Serviços de retifica de motores a diesel.

#### Observações

A contratada ficará obrigada a:

- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e relação das peças que serão utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos;
- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail).
- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamentos dos veículos deverão constar:
  - e) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo (no caso de entrega de peças deverá constar uma cópia anexada no pacote ou caixa de entrega para o devido pedido);
  - f) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
  - g) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;
  - h) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção
- A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;
  - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
  - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos pesados (máquinas, caminhões e tratores) em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma;
  - Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato;
  - Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
  - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico ou orçamentos referente às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados;
  - Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do Contrato;
  - A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceitá-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
38





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- A CONTRATADA deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhado pela Autarquia;
- A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado;
- O início do fornecimento dos serviços se dará após a assinatura do respectivo contrato, com entrega do empenho à(s) CONTRATADA(S) ou prévio acordo entre as partes.

#### **Da qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos.**

A empresa deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, arcando com as despesas do transporte do(os) veículo(os) pesados (máquinas, caminhões e tratores) até sua oficina (retirada e devolução), sem ônus para a municipalidade, para a realização dos serviços a serem contratados mesmo em serviços de socorro sem limite de distância, e quantas vezes forem necessárias.

O serviço de socorro mecânico em vias públicas ou local de quebra do veículo, máquina ou trator, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e o mesmo deverá ser removido do local em no máximo 01 (uma) hora após a devida comunicação pelo Departamento responsável.

A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina disponíveis para receber os veículos para manutenção e disponibilizar segurança 24 (vinte e quatro) horas ao dia, durante todos os dias da semana, para os veículos da CONTRATANTE quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

Ainda, considerando que a prestação dos serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico demonstrado em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, ficando também a cargo da CONTRATADA adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para manutenção geral da frota, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

do prazo médio pré-estipulado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a fim de realizar os serviços com maior rapidez.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção.

#### **Da garantia dos serviços**

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

#### **Da prestação dos serviços**

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da CONTRATANTE, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica, devendo a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, a relação de cursos que seus funcionários realizarem, juntamente com os respectivos certificados.

O tempo necessário à realização de cada serviço será igual ou tabela SINDIREPA, no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, inclusive com troca de peças e/ou tempo previsto já acordada entre as partes.

#### **Da realização dos serviços**

O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças. Os serviços serão realizados na oficina da empresa CONTRATADA, no horário comercial.

Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser procedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA.

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- Placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro ou horas do horímetro e nível de combustível do veículo;
- Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- Valor da hora cotada na licitação e valor total;
- Quantidade, código e descritivo das peças necessárias para a realização do conserto;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia dos serviços;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado; Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

Após a substituição de peças, acessórios e/ou componentes, os mesmos descartados deverão ser prontamente encaminhados ao Departamento de Transportes para análise e baixa das mesmas.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS DO LOTE 03

- **Serviços mecânicos em geral e sistemas hidráulicos**

Montagem, reparo, substituição e ajuste de motores à combustão de baixa e alta pressão, movidos à diesel, desmontagem, montagem, reparos e ajuste de cubos de rodas, rodas, mangas de eixos de transmissão, caixas de mudanças, transmissão em geral, freios, escapamentos, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, amortecedores, magnetos, mancais, bem como troca de óleo, filtros e elementos filtrantes, reparos de comandos hidráulicos, cilindros hidráulicos, segmentos, rodas guias, rodas motrizes, correntes de esteiras em geral, de veículos pesados, utilitários e tratores e máquinas, bem como todo e qualquer serviço de reparo e funcionamento pleno dos mesmos.

- **Serviços de bombas e bicos injetores;**

Reparo, substituição e revisão dos sistemas de injeção eletrônica, bicos de injeção a diesel, bombas a diesel, bombas d'água entre outras de veículos pesados e utilitários, máquinas e tratores, e o que for necessário para o pleno funcionamento eletroeletrônico entre outros correlacionados.

- **Serviços de retifica**

Serviços de retifica de motores a diesel.

#### Observações

A contratada ficará obrigada a:

- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e a relação das peças que serão utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da carta de remessa, sendo esta por mensagem eletrônica (e-mail) com a relação de peças ou serviços dos veículos;
- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o responsável pelo contrato devolver à contratada a

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. Os envios das avaliações também deverão ser feitas no prazo de até 24 horas e também por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamentos dos veículos deverão constar:
  - i) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo (no caso de entrega de peças deverá constar uma cópia anexada no pacote ou caixa de entrega para o devido pedido);
  - j) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
  - k) Previsão do número de horas para realização da mão de obra e valor total;
  - l) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, matérias de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas e homologadas pelo fabricante dos veículos em manutenção
- A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros, roubo, acidentes e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da CONTRATANTE sob sua guarda;
- Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA, é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos pesados (máquinas e tratores) em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA. Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela mesma;
- Permitir a entrada em suas dependências, de funcionários credenciados da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurar os padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital para validação da assinatura do contrato;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico ou orçamentos referente às condições de conservação, serviços e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados;
- Cumprir fielmente o objeto licenciado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Gestor de Contrato, durante o período de validade do Contrato;
- A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não aceitá-los, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente os reparos necessários dos veículos e/ou substituição das peças em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- A CONTRATADA deverá responder por seus atos civis, criminalmente, integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente a esta ou a terceiros; por seus funcionários, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhado pela Autarquia;
- A CONTRATADA deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado;
- O início do fornecimento dos serviços se dará após a assinatura do respectivo contrato, com entrega do empenho à CONTRATADA ou prévio acordo entre as partes.

#### Da qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos

A empresa deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, arcando com as despesas do transporte do(os) veículo(os) pesados (máquinas e tratores) até sua oficina (retirada e devolução), sem ônus para a municipalidade, para a realização dos serviços a serem contratados mesmo em serviços de socorro sem limite de distância, e quantas vezes forem necessárias.

O serviço de socorro mecânico em vias públicas ou local de quebra do veículo, máquina ou trator, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e o mesmo deverá ser removido do local em

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

no máximo 01 (uma) hora após a devida comunicação pelo Departamento responsável.

A CONTRATADA deverá ter área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina disponíveis para receber os veículos para manutenção e disponibilizar segurança 24 (vinte e quatro) horas ao dia, durante todos os dias da semana, para os veículos da CONTRATANTE quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

Ainda, considerando que a prestação dos serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico demonstrado em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, ficando também a cargo da CONTRATADA adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para manutenção geral da frota, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro do prazo médio pré-estipulado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a fim de realizar os serviços com maior rapidez.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação adequada dos resíduos produzidos em virtude da manutenção.

#### **Da garantia dos serviços**

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

#### **Da prestação dos serviços**

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma manter livre acesso de representantes da CONTRATANTE, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica, devendo a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, a relação de cursos que seus funcionários realizarem, juntamente com os respectivos certificados.

O tempo necessário à realização de cada serviço será igual ou tabela SINDIREPA, no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, inclusive com troca de peças e/ou tempo previsto já acordada entre as partes.

#### **Da realização dos serviços**

O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças. Os serviços serão realizados na oficina da empresa CONTRATADA, no horário comercial.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser procedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA.

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- Placa, chassi, marca, ano e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro ou horas do horímetro e nível de combustível do veículo;
- Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- Valor da hora cotada na licitação e valor total;
- Quantidade, código e descritivo das peças necessárias para a realização do conserto;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia dos serviços;

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado; Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

Após a substituição de peças, acessórios e/ou componentes, os mesmos descartados deverão ser prontamente encaminhados ao Departamento de Transportes Internos para análise e baixa das mesmas.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 04**

- Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Serviço de alinhamento computadorizado para automóveis do tipo (Utilitários, Furgões, Van)	UN	20
2	Serviço de alinhamento computadorizado para automóveis pequenos	UN	36
3	Serviço de alinhamento computadorizado para veículos pesados tipo (caminhão, ônibus e tratores).	UN	40
4	Serviço de balanceamento de roda computadorizado para o veículo (SUVs, Esportivos, Pick up ).	UN	80
5	Serviço de balanceamento de roda computadorizado para veículos pesados tipo (caminhão e ônibus).	UN	80
6	Serviço de balanceamento computadorizado para automóveis pequenos	UN	144

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 05**

Serviços de recuperação de veículos danificados (batidos). Serviços de funilaria e pintura.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	TIPO DE COMBUST.	PLACA	QUANT. DE HORAS
1	Fiat Pick up strada	2015	Flex	PJC 1314	180HS
2	Caminhão VW 11.140	1989	Diesel	JOP 8527	140HS
3	Ônibus VW INDUSCASCAR FOZ 15.190	2009	Diesel	NYU0053	280HS
4	Micro ônibus Iveco/ Cityclass escolar	2011/2 013	Diesel	OUG 3286	300HS

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
46





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

**Outorgante**

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Endereço: Xxx Xxxxx XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX  
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
Endereço: Xxx Xxxxx XXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Telefone: (00) 0000-0000  
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- ( X ) menor de 16 anos;
- ( X ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ( X ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:**

( ) não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:**

( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	037/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Manoel Vitorino, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547  
50